

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

Em 09/09/2021

2º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

A Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final
Em 09/09/2021

Presidente

A Comissão de Finanças
Orçamento e Fiscalização
Em 09/09/2021

Presidente

Projeto de Resolução nº 006/2021, de 06 de setembro de 2021.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa da Câmara Municipal de Pilar para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pilar, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 12, inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica promulgado o Orçamento da Câmara Municipal de Pilar, elaborado para o exercício financeiro de 2022, baseado no Demonstrativo Consolidado das Receitas do Poder Executivo até o mês de junho do exercício corrente, a partir desse parâmetro projetado por média aritmética até o término do exercício de 2021, a qual perfaz uma Receita – Transferência de Duodécimo Orçamentário no valor de R\$ 10.240.520,69 (dez milhões, duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte Reais e sessenta e nove centavos), e fixa a Despesa na mesma importância.

Art. 2º – Após o encerramento do exercício financeiro de 2021, havendo divergência no quantitativo estimado no Art. 1º para com o efetivamente arrecadado, deve o Poder Executivo promover o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, através de Lei de alteração à LOA correspondente ao exercício financeiro de 2022, conforme prevê a Constituição de 1988.

§ 1º – Caso ocorra um aumento do repasse ao Poder Legislativo após o encerramento do Balanço Anual de 2021 dessa municipalidade, comparado com o valor estimado no Art. 1º desta Proposta Orçamentária, e o Poder Executivo não tenha realizado o ajuste da dotação orçamentária do Poder Legislativo, fica assegurada a abertura de crédito suplementar para o Poder Legislativo dentro do exercício financeiro de 2022, sendo utilizado para cobertura desse crédito, o orçamento oriundo do Poder Executivo.

§ 2º - Será fixado para o cálculo do Duodécimo Orçamentário para 2022, com o percentual de 7% (sete por cento) da arrecadação do município sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais, conforme preconizam o art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO/2022) e decisão em Acórdão nº 1033, de 06 de julho de 2017, emanado pelo TCE/AL.

Art. 3º – A despesa será realizada, conforme a discriminação das funcionais programáticas e nos respectivos elementos de despesa, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, como segue adiante:

Rua Miguel Macedo, nº 100 – centro – Pilar-AL, Fone: (082) 3265-1880, – C.N.P.J. – 08.629.230/0001-26

RECEBI EM

06/09/2021

Protocolo
Câmara Municipal de Pilar

aielycabo



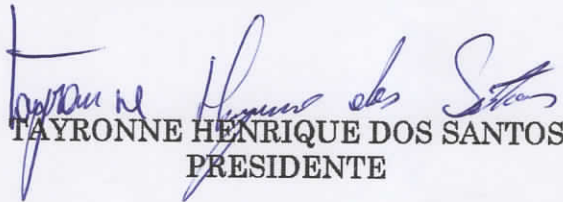
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Dessarte, os parâmetros que norteiam os limites e as previsões constantes da anexa resolução e seus adendos foram os seguintes:

O montante de gastos com pessoal e encargos do Poder Legislativo encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos foram estipulados de acordo com o artigo 20, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), ou seja, 6% (seis por cento) para o Legislativo, em relação à Receita Corrente Líquida do Município, e atendendo ao limite de gastos de pessoal de até 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, disposto no § 1º do Art. 29-A da CF/88.

Portanto, apresentamos aos Pares da Casa Legislativa de Pilar a Proposta Orçamentária desta Câmara para o exercício financeiro de 2022, esperando dos ilustríssimos vereadores representantes do povo, sua aprovação, para o bom prosseguimento da Administração Pública no tocante à gestão do Poder Legislativo.

Pilar, em 06 de setembro de 2021.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução atende aos preceitos da Carta Magna da República Federativa do Brasil, preconizado no Art. 2º. Prioriza a independência, autonomia e harmonia entre os Poderes com o objetivo de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 deste Município, que trata da organização e forma de elaboração da estimativa da Receita e da fixação da Despesa (LOA). As normas cogentes compelem o Poder Legislativo a fazer parte da **Proposta Orçamentária Geral do Município de Pilar para 2022**.

Conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal, os orçamentos das Câmaras Municipais são calculados relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente arrecadados no exercício anterior e de acordo com o seu número de habitantes.

Em municípios com menos de 100.000 habitantes, caso de Pilar, o orçamento da Câmara Municipal corresponde a 7% (sete por cento) desse rol das receitas correntes da Prefeitura Municipal.

As receitas correntes supramencionadas foram calculadas a partir dos demonstrativos de receitas fornecidos pela Prefeitura, baseando-se na Previsão do Repasse do Duodécimo ao Poder Legislativo das Receitas Realizadas até junho de 2021 e estimadas (por média aritmética ponderada) de julho a dezembro de 2021.

No tocante à fixação das despesas, os projetos e as Despesas de caráter continuado estão em plena conformidade com o PPA e a LDO, sendo atualizados os seus valores nas hipóteses discorridas acima, pois, reiteramos: a dinâmica da economia e da política pode impor a revisão de parâmetros que orientam a estimativa, elaborada na ocasião do PPA e da LDO.

Reiteramos que os critérios para a elaboração da presente Resolução levaram em consideração a compatibilidade entre as leis orçamentárias (Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias), exigida pela Constituição Federal de 1988 e corroborada pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).